



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.03.26.01

A Casa de Saúde Adília Maria da Prefeitura Municipal de Boa Viagem, consoante autorização do(a) ordenador(a) de despesas da Casa de Saúde Adília Maria, vem abrir o presente processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO para a Aquisição de capacete respirador tipo elmo e acessórios para subsidiar ações e medidas de enfrentamento de situação calamitosa do Novo Coronavírus (COVID-19), junto a Casa de Saúde Adília Maria do Município de Boa Viagem/CE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso IV, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

Considerando que a transmissão do COVID-19 no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde n.º 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos.

Considerando que o enfrentamento de uma epidemia requer a contratação de serviços, materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos pacientes diagnosticados.

Considerando que a necessidade da contratação fundamenta-se em critérios técnicos tomando por base a transmissão e a doença causada pelo COVID-19, assim como as projeções do seu comportamento, além das orientações dos órgãos oficiais de saúde (nacionais e internacionais), especialmente quanto à disponibilidade de materiais de higiene, e equipamentos hospitalares e de proteção individual, dentre outros bens e insumos que se fizerem necessários.

Considerando que é de extrema necessidade a contratação da Aquisição de capacete respirador tipo elmo e acessórios para subsidiar ações e medidas de enfrentamento de situação calamitosa do Novo Coronavírus (COVID-19), junto a Casa de Saúde Adília Maria do Município de Boa Viagem/CE de forma emergencial para o enfrentamento da pandemia, observado o disposto no art. 4º da Lei Nacional n.º 13.979/2020, e suas alterações.

Considerando, que a Sociedade Brasileira tem vivenciado, nos últimos dias, uma grave crise de saúde pública no País, em decorrência da pandemia internacional ocasionada pelo Coronavírus SARS-COV-2 (Covid-19).

A contratação de pessoa jurídica para a Aquisição de capacete respirador tipo elmo e acessórios para subsidiar ações e medidas de enfrentamento de situação calamitosa do Novo Coronavírus (COVID-19), junto a Casa de Saúde Adília Maria do Município de Boa Viagem/CE, todos constantes na planilha anexo aos autos, mediante processo de

PREFEITURA DE BOA VIAGEM

CNPJ Nº 07.963.515/0001-36 | CGF Nº 06.920.307-5

Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000

Tel.: 88 3427-7001 | E-mail: pmbv@hotmail.com | Site: <https://www.boaviagem.ce.gov.br>



Dispensa de Licitação, se faz necessária ante a urgência de proteger e dar segurança, inicialmente, aos profissionais de saúde, no combate ao COVID-19.

Assim, considerando que a Casa de Saúde Adília Maria do Município de Boa Viagem/CE, além de realizar a observação e a estabilização de pacientes suspeitos de infecção pelo COVID 19 e, também, um "Hospital Geral" e, nessa condição, se encontra obrigado a atender todos os casos de urgência e de emergência, além daqueles encaminhados pela sua Atenção Primária e todos os casos de média complexidade de outros municípios da região, os quais se encontram referenciados, revelando, dessa forma, a existência de intenso tráfego diário de pessoas, se constituindo, assim, num campo fértilíssimo para a propagação da epidemia, necessitando, portanto, que as pessoas que ali transitam, além dos profissionais de saúde que lá trabalham, tenham a proteção mais adequada possível, a partir da adoção várias medidas de prevenção, sobretudo, as de limpeza e higienização.

Por outro lado, cumpre ressaltar que o alto grau de transmissibilidade e de letalidade do vírus causador do COVID 19, já comprovados a partir da observação do comportamento da epidemia noutros países e no nosso próprio, sobretudo, a amarga experiência hoje vivenciada pelos Estados de São Paulo, do Rio de Janeiro e do Amazonas, é um dado determinante, que exige de minha parte providências urgentíssimas, bem como dos demais gestores que integram a Administração Municipal como um todo, sob pena de desperdiçarmos tempo valioso e, portanto, necessário para contribuir com o esforço que o Estado do Ceará vem realizando no sentido de evitar o congestionamento do Sistema Único de Saúde, no âmbito do Estado e, conseqüentemente, na preservação de vidas, sobretudo, dos cidadãos que residem no território de Boa Viagem/CE.

Ademais, a dispensa de licitação, além de atender aos reclamos de urgência na aquisição de bens e insumos utilizados na prevenção e no combate à epidemia busca, por outro lado, evitar a realização de procedimentos presenciais, e, conseqüentemente, as aglomerações, cuja situação também é vetor de propagação da epidemia mantendo.

Portanto, diante do cenário acima descrito, a Administração Municipal não pode ficar engessada em procedimentos demorados, enxundiosos, por ocasião da aquisição de bens e insumos necessários à prevenção e ao combate a epidemia ocasionada pelo COVID 19, o que evidencia a oportuna chegada da nova Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a adoção da dispensa de licitação, em procedimento simplificado, o que vem atender a relevante interesse público.

Vislumbrando ainda o Decreto Legislativo nº 543, de 03 de abril de 2020, Decreto Legislativo nº 555, de 11 de fevereiro de 2021 e o Decreto Legislativo nº 560, de 25 de fevereiro de 2021, todos da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, que reconhecem a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Município de Boa Viagem/CE.

Em outro aspecto, busca também, com a mesma urgência, melhor dotar o referido Hospital Municipal de Boa Viagem/CE de alguns aparelhos necessários, utilizados na prevenção e no combate a epidemia, já que os similares lá existentes são insuficientes para atender a demanda de tamanha epidemia.

Portanto, essas são as razões que justificam a contratação emergencial nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal ns 8.666, 21 de Junho de 1.993 e dos artigos 49, 49-B, 49.C e 49- E, todos da Lei Federal ns 13,979, de 06 de fevereiro de 2020 e do



Decreto nº 22, de 21 de Março de 2020, que declarou Estado de Emergência em Saúde.

Por todas as razões expendidas e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a seguir transcrito, resta largamente comprovada a razão da contratação em regime de urgência.

Art. 24.É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos. (grifo nosso).

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Procedeu-se com a consulta a diversas empresas do ramo pertinente com o presente objeto, e conciliando a questão da oferta do melhor preço, da regularidade jurídica, fiscal e previdenciária, a escolha recaiu sobre as empresas **LOGMED HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.238.951/0001-54, localizada na Rua Herbene, 425 - Messejana - Fortaleza/CE, vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11 - perfazendo o valor global de R\$ 50.210,00.

A(s) proposta(s) apresentada(s), resultou no valor global de R\$ 50.210,00 (cinquenta mil duzentos e dez reais), cujos valores estão perfeitamente coerentes com a realidade de mercado na jurisdição do município de Boa Viagem/CE.

Boa Viagem/CE, 26 de março de 2021.

Eneida Gertrudes Ramos de Lima
Ordenador(a) de Despesas da Casa de Saúde Adília Maria